



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

**ID CIDADES/TCE-ES: 2023.027E0500002.17.0001**

### **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE** **SERVIÇO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, nomeada pelos decretos nº 12.201/2021; 12.436; 12.437; 12.732 e 12.733/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, através do processo nº 7.647/2022, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO, SENDO: **Atendimentos Odontológicos em nível Ambulatorial na Especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-faciais** para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de GUAÇUÍ-ES, conforme discriminação de serviços, constante no Termo de Referência, anexo VI (Tabela em Anexo).

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste Edital é destinado ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS**, conforme discriminação de serviços, constante no Termo de Referência, anexo VI (Tabela em Anexo).

#### **2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí, localizada na Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí – ES, no Protocolo Geral, de segunda a sexta-feira, no horário de **08h às 17h, a partir de 27 de fevereiro de 2023**. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante todo o ano de 2023. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante todo o ano de 2023.

#### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO**

**3.1** Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### 3.2 – Não poderão participar as pessoas jurídicas:

**3.2.1** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

**3.2.3** Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**3.2.4** Não serão considerados os envelopes enviados por correio, fax ou e-mail.

## 4 – DA DOCUMENTAÇÃO

**4.1** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o Cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal;

**4.1.1** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Administração Pública Municipal de Guaçuí/ES;

**4.1.2** A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa;

**4.1.3** Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

## 4.2 – DA PESSOA JURÍDICA:

### 4.2.1 – Para comprovação de Habilitação Jurídica:

**a)** Prova de constituição social, que consiste nos seguintes documentos:

**a.1)** Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);

**a.2)** No caso de empresa individual, o respectivo **registro comercial**;

**a.3)** No caso de sociedade comercial, o respectivo **contrato social** ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;

**a.4)** No caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.3” acompanhado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

de documento de eleição dos administradores da empresa;

**a.5)** No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

### 4.2.2 – Para comprovação de Regularidade Fiscal, social e econômico-financeira:

**a)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**, com CNAE compatível com o objeto deste credenciamento; -

**b)** Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB;

**c)** Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

**d)** Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

**e)** Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT**;

**g)** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

**h)** A licitante deverá apresentar Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

#### 4.2.2.1 OUTROS DOCUMENTOS

**a)** Certidão Negativa com o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guaçuí-ES**, para as empresas sediadas no município de Guaçuí-ES com validade mínima até a data de abertura da licitação;

### 4.2.3 – Para comprovação da Qualificação Técnica para a prestação do serviço:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- a)** Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
- b)** Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso na área pleiteada;
- c)** Cópia autenticada do Título de Especialização ou Residência na área pleiteada( CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAS), devidamente Registrado no Conselho Profissional da Classe;
- d)** Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- e)** Comprovação de Registro do Profissional junto ao Conselho Regional da Classe;
- f)** Preenchimento e entrega dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Administração Pública Municipal de Guaçuí/ES:

### CHAMADA PÚBLICA 02/2023

#### ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO – DOCUMENTAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

#### **4.3 – DOS PROFISSIONAIS:**

- a)** A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), conforme anexo II, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Carteira do Conselho Regional da categoria, diploma de nível superior de cada membro dentro de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente;
- b)** A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

#### **5 – DA PROPOSTA**

**5.1** Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**5.1.1** Os documentos exigidos no item 4, bem como o pedido de inscrição (Anexo I), deverão ser entregues no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no endereço acima citado, até a data limite prevista para recebimento dos envelopes;

### **6 – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** Os serviços a serem executados, descritos no Anexo VI, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela;

**6.2** Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 3ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo VII deste Edital.

### **7 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / DO PROCEDIMENTO**

**7.1** A Comissão Permanente de Licitação em sessão pública na data limite para o recebimento dos documentos, fará o registro dos documentos recebidos, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade informará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação;

**7.2** Casos necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

**7.3** Da sessão pública de recebimento dos documentos, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

**7.4** O resultado da pré-qualificação será publicado no site da prefeitura municipal de Guaçuí, [www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br). A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

**7.5** Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES.

### **8 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, após adjudicação, homologação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital;

**8.2** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**8.3** A Comissão Permanente de Licitação, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a sua decisão;

**8.4** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

**8.5** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal;

**8.6** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré- qualificação;

**8.7** O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Site da prefeitura [www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br). Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**8.8** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **9 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **10 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

**10.2** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**10.3** O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

**10.4** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

**10.5** A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### **11 – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

**11.2** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

**11.3** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e os termos deste edital;

**11.4** A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

**Parágrafo único.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**11.5** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

**11.6** O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) - <https://diariomunicipales.org.br>

### **12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**12.2** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria da PMG;

### **13-DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

**13.1** Executar os procedimentos Odontológicos especializado.

**13.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**13.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**13.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**13.5** Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

**13.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**13.7** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

pela entidade contratante;

**13.8** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;A

**13.9** apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

**13.10** Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

**13.11** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**13.12** O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.13** Os atendimentos Odontológicos em nível Ambulatorial na Especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-faciais, será realizados para todo o território municipal, área urbana e distrital, no CENTRO INTEGRADO “ DR PAULO CÉSAR ANTUNES “ Policlínica.

**13.15** Os atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na especialidade Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-faciais, deste município pretendem a contratação de profissionais, sendo que os profissionais credenciados poderá fazer no máximo 30 atendimentos no mês no valor da Tabela do Anexo VI.

**13.16** Os Atendimentos Odontológicos em nível ambulatorial na especialidade de cirurgia e traumatologia Buco-maxilo-faciais, pretende a contratação de profissional (ais) que deverá realizar os seguintes procedimentos: EXTRAÇÕES DE DENTE SISO INCLUSO, SEMI-INCLUSO, BIÓPSIA ORAL, FRENECTOMIA E FRENOTOMIA, entre outros procedimentos que surgirem de Cirurgia Orais voltadas para a especialidade.

**13.17** O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**13.18** O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**13.19** O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

**13.20** O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compa

**13.21** O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**13.22** O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização.

**13.23** O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

**13.24** Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da secretaria municipal de saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

**13.25** as existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

**13.26** Os serviços serão prestados com apresentação da solicitação médica e Odontológica com a especificação.

**13.27** Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré-estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.28** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**14.1** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado;

**14.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**14.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

**14.4** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**15.2** O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município Guaçuí/ES, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.3** A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado;

**15.4** As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**15.5** Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

**I.** Modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

- II.** Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;
- III.** Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV.** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- V.** Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI.** Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
- VI.** O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

### **16 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**16.1** Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante;

**16.2** A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

**16.3** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**16.4** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

### **17 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**17.1** O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

### **18 – DO PAGAMENTO**

**18.1** A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), onde após o prazo de 15 dias úteis o setor de faturamento informará ao credenciado o valor da nota fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**18.2** O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

**18.3** A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria estadual de saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

**18.4** Para efeito de pagamento, o(s) credenciado (s) deverá (ão) anexar aos meses fevereiro, maio, agosto e novembro, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b)** Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c)** Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d)** Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e)** Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

## **19 – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**19.1** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Saúde	112	150000150000	33903900000
Recurso SUS	112	160000000000	33903900000

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaçuí/ES o presente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

credenciamento público poderá ser:

**20.2** Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

**20.3** Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**20.4** Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**20.5** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

**20.6** O **CRENCIADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

**20.7** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

**20.8** Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, sede à Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES.

**20.9** A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

**20.10** Fica eleito o foro deste Município, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

**20.11** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

**Anexo I:** MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

**Anexo II:** RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

**Anexo III:** MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Anexo IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,

---

Praça João Acacinho, 01 – Centro - Guaçuí-ES – Tel. (28) 3553-4938

e-mail: [licitacaopmg@gmail.com](mailto:licitacaopmg@gmail.com) – CEP. 29560-000

CNPJ. 27.174.135/0001-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

**Anexo V:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Anexo VI:** TABELA PARA PAGAMENTOS

**Anexo VII:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Guaçuí – ES, 03 de fevereiro de 2023.

**Ariana Araújo de Souza**

Superintendente de Licitações e Contrato - PMG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA**

A empresa....., CNPJ ....., endereço.....,telefone , vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de consultas odontológicas de especialidades e /ou no atendimento....., objeto do contrato com o Município de Guaçuí/ES.

Local e data.

---

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Razão Social  
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº....., estabelecida à ..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data.

---

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Razão Social  
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ....., (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Credenciamento Público nº 02/2023 e seus anexos.

Local e data.

---

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa) Razão Social  
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à  
..... (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no  
anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria  
Municipal da Saúde de Guaçuí/ES.

Local e data.

---

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Razão Social  
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**ANEXO VI**

**TABELA PARA PAGAMENTOS**

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>ESPECIALIDADE</u></b>	<b><u>VALOR</u></b>	<b><u>QUANTIDADE MENSAL</u></b>
01	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS	R\$ 150,00	30

O pagamento deverá ser efetuado com recursos do SUS vinculada com recurso próprio da secretaria de saúde de Guaçuí-ES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### ANEXO VII

### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº

Processo nº XXX/202X

Credenciamento nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES, POR INTERMÉDIO DA..... E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADO DE BUCO-MAXILO-FACIAIS. .

A Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_. Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a realização de procedimentos odontológicos em nível ambulatorial com especialista em BUCO-MAXILO-FACIAL, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 1570/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### 1 - DO OBJETO

**1.1** – Este Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, SENDO: **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS em nível ambulatorial** para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de GUAÇUÍ-ES, conforme discriminação de serviços, constante no Termo de Referência, anexo VI (Tabela em Anexo).

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2 DO PREÇO

**2.1-** O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no anexo VI.

**2.2** - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** – A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria estadual de saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

**3.2** – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**3.3** – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

**3.4** – O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**4.1** – O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado em 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.5** – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Saúde	112	150000150000	33903900000
Recurso SUS	112	160000000000	33903900000

### CLÁUSULA SEXTA

#### 6 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1** - Compete à Contratada:

- a)** Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d)** Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
- e)** O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- f)** O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- g)** O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- h)** O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i)** O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- j)** O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

contratual.

**l)** Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

**m)** O serviço será prestado com apresentação da solicitação médica com a especificação.

**n)** Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**o)** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

**p)** Havendo a necessidade da realização de qualquer outro procedimento que não conste na tabela descrita no anexo I, item 7.1, este deverá ser realizado com valores iguais aos apresentados no site do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), (tabela SIA/SUS).

**q)** O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.

**r)** O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções, caso o atendimento seja realizado em local particular.

### **6.2 - Compete à Contratante:**

**a)** Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;

**b)** Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços executados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

## **7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**7.1.1** – Fixa-se a multa de mora em 0,03 (três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**7.1.2** - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**7.1.3** - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a)** Advertência;
- b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**7.3** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Guaçuí - ES.

**7.4** – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**7.5** – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### CLÁUSULA OITAVA 8

#### DA RESCISÃO

**8.1** – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da contratante.

### CLÁUSULA NONA

#### 9 - DOS ADITAMENTOS

**9.1** – O presente contrato poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10 - DO DESCREDECIAMENTO

10.1 - Ocorrerá descredenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Por decisão da Comissão nomeada pelo Decreto n.º 10.294/17, motivados pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e a ética profissional;
- d) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n.º. 8.666/93 e na Lei Federal n.º. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### 11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Competente, que deverá atestar a execução dos serviços contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### 12 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 – Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa) \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### 13 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento n.º **02/2023** e, de conformidade com a Lei n.º.8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

13.2 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

qualificação inicialmente exigidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### 14 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_